

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA
---	----------

Data 05/10/2016

proposição Medida Provisória nº 747, de 30/09/2016

Autor Deputado SANDRO ALEX

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página 1/3	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da MP o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual artigo, com a redação abaixo:

“**Art. 5º** O art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos parágrafos anteriores, a serem previstas e atualizadas em regulamento, deverão considerar:

I - as ocupações e multifuncionalidades geradas pela digitalização das emissoras de radiodifusão, novas tecnologias, equipamentos e meios de informação e comunicação;

II - exclusivamente as funções técnicas ou especializadas, próprias das atividades de empresas de radiodifusão.(NR)”

“**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, procedendo-se à primeira atualização de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias subsequentes.”

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o Governo tomou a iniciativa de alterar as regras do processo de renovação de outorgas, com ampliação de prazo para apresentar o pedido de renovação de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, além de trazer a



possibilidade de regularizar a situação de diversas emissoras e evitar, em casos de outorgas vencidas, a interrupção dos serviços abertos e gratuitos de informação, de entretenimento, educação e cultura à população, constata-se a oportunidade e os avanços trazidos pela medida governamental, **deflagrada em plena transição tecnológica que permeia as atividades setoriais rumo à mídia digital.**

Essa transição, denominada de convergência tecnológica, marca a junção inovadora entre telecomunicação, radiodifusão e informática, que reinventa serviços e agrega as mídias em torno da digitalização, mas demanda novos marcos regulatórios capazes de envolver os atores e as políticas de comunicação social e a própria sociedade, quando as pessoas deixam a condição passiva de meros receptores e exsurgem como usuários e até, de forma transversal, como agentes interativos dos serviços e produtores de conteúdos. Nesse cenário de dinamismo e mudanças, a radiodifusão não pode remanescer sob os efeitos da *insegurança jurídica que tantos impactos impõe às suas atividades, atreladas a uma regulação legal anacrônica e defasada.*

Aliás, atalhar a ***insegurança jurídica*** oriunda do vigente marco regulatório setorial foi um dos mais salientes motivos invocados pela autoridade presidencial para a edição da MP ora em exame pelo Congresso Nacional, eis que a própria E.M. argumenta que dita insegurança jurídica *“acaba por enfraquecer a confiança do mercado na aplicação de investimentos no setor, e por prejudicar o regular prosseguimento dos processos, de modo que atualmente se encontram em trâmite, nessa situação, centenas de pedidos pendentes de decisão”*.

O raciocínio das altas esferas de Governo e a realidade setorial que conduziram à atualização das regras de renovação de outorgas podem estender-se, com tranquilidade, à situação real e condições legais das emissoras, que se veem obrigadas a contratar e caracterizar profissionalmente seus quadros, a partir de uma regulamentação que nada ou pouco tem a ver com a realidade da mídia atual, sem correspondência com as funções e setores hoje existentes no rádio e na televisão.

As mudanças que vêm ocorrendo nos segmentos da mídia podem ser, assim, observadas sob o ponto de vista técnico, que nos mostra os meios de comunicação em busca de se adaptar às novas perspectivas e demandas abertas pela digitalização dos meios e dos seus produtos tradicionais, o que é atestado pela *multifuncionalidade de móveis*, mas também pela *multifuncionalidade dos profissionais* que atuam nos vários segmentos de mídia.

Sob o ponto de vista político-legislativo, o avanço ditado pela convergência das tecnologias de informação e comunicação exige a atualização dos marcos regulatórios, mormente como no caso brasileiro, que mantém uma legislação obsoleta, de cinco décadas, incapaz de atender às demandas e dinamismo atuais, advindos de tecnologias e inovações que se alternam ou sucedem velozmente; e também se resente de profundo desajuste da regulação profissional da área, cuja enunciação de profissões e respectivas atribuições se revelam descompassadas, superpostas e superadas por outros enunciados, mormente quando se trata de radiodifusão digital ou via internet.



Essa etapa desafiadora e dinâmica determina cruciais readequações operacionais e tecnológicas dos veículos de comunicação social, mas, ao mesmo tempo, torna inadiável promover a modernização e readequação das funções e especializações técnicas próprias dos quadros profissionais e gestores das emissoras.

Em termos de definição e caracterização, as ocupações ligadas ao rádio e à televisão mostram-se hoje, na sua grande maioria, defasadas e inadequadas, impostas por uma legislação antiquada, da era pré-digital, de tal sorte que nomenclaturas e funções ainda descritas na regulação profissional traduzem-se mais como rótulo, sem correspondência com a atividade efetivamente desempenhada pelo prestador do serviço, ou ainda, dizem respeito a funções não exclusivas de rádio e TV, mas presentes em diferentes setores econômicos ou empresas, e que não exigem qualificação diferenciada.

Destarte, a vigente regulamentação da atividade do radialista tem-se revelado mais prejudicial que benéfica ao exercício da profissão, e desserve ao imperativo da modernização e desenvolvimento dos que atuam nesse setor.

De valia, portanto, contribuir para atualizar o marco regulatório da radiodifusão também nesse particular terreno da profissionalização, sob pena de a desatenção a esse respeito também “*enfraquecer a confiança do mercado na aplicação de investimentos no setor*”, para usar a linguagem da E.M. Urge, pois, deixar que a modernização da radiodifusão propicie a redefinição ou caracterização das atividades ou discriminação de cargos ou funções que lhes são próprias.

Pretende-se, assim, estabelecer que as denominações e descrições das funções **previstas em regulamento**, possam ser adequadas aos avanços tecnológicos e voltadas exclusivamente às atividades das empresas de radiodifusão.

PARLAMENTAR

Deputado SANDRO ALEX

